



TID 12742316

Ofício SSG-GAB nº 9718/2014

Processo TC nº 72.002.983.14-70

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET - **Representação** interposta por Guarda Bem Pátio de Recolhimento, Importação e Exportação Ltda., em face do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 30/14, cujo objeto é a prestação de serviços de elaboração de projeto e implantação de detectores de veículo, com fornecimento de materiais, em atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 105, 106 e 108 a 110 do processo TC supra(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 02 de outubro de 2014

Senhor Diretor-Presidente

**URGENTE**

Dirijo-me a Vossa Excelência para informar que, na qualidade de Relator da matéria, prolatei despacho nos autos em epígrafe, vazado nos seguintes termos:

*"I- Considerando as novas manifestações da Coordenadoria V (folhas 105/106) e da Assessoria Jurídica de Controle Externo (folhas 108/110) acerca do Pregão 30/14 da Companhia de Engenharia de Tráfego, visando a elaboração de projeto e implantação de detectores de veículos, com fornecimento de materiais, que se encontra **SUSPENSO DETERMINO**, com fundamento no artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a expedição de Ofícios dirigidos à Origem, na pessoa do seu Diretor Presidente, bem como ao Pregoeiro, a fim de que:*

- a.) Conheçam das novas conclusões alcançadas pelos Órgãos Técnicos e, manifestem-se sobre elas, no prazo regimental de 15 dias;*
- b.) Cientifiquem-se de que, em decorrência dos pareceres exarados nos autos do TC 2.984/14-32 que cuida de Representação interposta em face do mesmo pregão, pela Coordenadoria V e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo no sentido da permanência de irregularidades, o certame continua suspenso.*

*II – Fazer seguir, acompanhando o requisitório, cópia reprográfica das folhas 105/106 e 108/110."*

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

**EDSON SIMÕES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Jilmar Augustinho Tatto**  
Diretor-Presidente da  
Companhia de Engenharia de Tráfego  
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar



Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator

TC nº: 72.002.983/14-70  
Interessados: Companhia de Engenharia de Tráfego – CET  
Guarda Bem Pátio de Recolhimento Importação e Exportação Ltda.  
Objeto: Representação impetrada em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2014 cujo objeto é o Registro de Preços para a elaboração de Projeto e Implantação de Detectores de Veículo, com fornecimento de materiais.  
Valor estimado: R\$ 34.709.564,52

CLAUDIONOR GOES  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

fl. 02  
CRISTINA ANDRADE VALLE  
REG. CET. 4517-9

Trata o presente de Representação formulada pela empresa Guarda Bem Pátio de Recolhimento Importação e Exportação Ltda. em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2014 da CET, na qual foi requerida a suspensão do certame e a alteração do edital.

Atendendo à determinação contida no Memorando GAB.EES. nº 279/2014 (fl. 75), as alegações da demanda foram analisadas pela Auditoria que, considerando apenas a documentação encaminhada, concluiu pela **procedência** da Representação.

Na sequência processual, por meio dos Ofícios SSG-GAB nº 8837/2014 e nº 8838/2014 (fls. 80/83), a CET e o Pregoeiro foram cientificados, em 24.07.2014, da procedência da Representação e da determinação para a suspensão do certame.

A CET encaminhou, por meio do Ofício CE.PR 1595/14 (fl. 89), a documentação de fls. 90/92, contendo a CI.GJU.581/14 da Gerência Jurídica da Unidade. Em 27.08.14 a CET complementou as informações, encaminhando o Ofício CE.PR. 1757/14 (fl. 98), com a documentação de fls. 99/102.

Em atendimento às determinações de fls. 97 e 104, passamos a analisar as informações acrescidas aos autos.

#### 1. DA EXIGÊNCIA DE ATESTADOS QUE LIMITAM A PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES

Argumenta a CET que a questão central suscitada pela representante tem lastro no entendimento de que as exigências de qualificação técnica seriam injustificadas especialmente porque se referem a serviços de menor relevância em relação ao objeto licitado, "... resultando em indevida restrição ao caráter competitivo do certame, uma vez que o mesmo já prevê a possibilidade de subcontratação até o limite de 30% do objeto". (fl. 90)

A Gerência de Tecnologia e Gestão da Informação alega que "... os itens exigidos para a comprovação da capacidade técnica da licitante têm relevância para o objeto a ser contratado. As quantidades exigidas para esses itens no Edital correspondem a 20% das quantidades previstas para esses itens." (fl. 90).

Afirma a área técnica da CET que as exigências relativas aos itens 'a' a 'd' aplicam-se a quaisquer tipos de detectores, cabos, postes e dutos, não sendo feitas exigências específicas (fls. 90/91) e declara que "A correta instalação dos detectores, em todos os seus detalhes, é de vital importância para o sistema de controle semafórico em tempo real, e depende da experiência de equipes técnicas especializadas nesse tipo de atividade." (fl. 91).

A Diretoria de Sinalização da CET afirma que "... o conjunto destes itens inseridos como exigência, visa, fundamentalmente, a conexão e dependência técnica entre os mesmos para a implantação do objeto final, qual seja, detectores veiculares. Eliminar uma destas exigências seria temerário, pois estaríamos suscetíveis a imperícia de empresas sem experiência na execução de itens fundamentais à concretização do objeto final." (fl. 91).

E conclui, afirmando que os "... requisitos de qualificação técnica, quando aplicáveis, deverão ser exigidos, inclusive, das eventuais subcontratadas, caso seja a hipótese..." (fl. 92).

### **Comentários:**

O subitem 11.2.4.3.1 do edital exige a comprovação, por atestados, do fornecimento e instalação de:

- a) Detectores de Veículos para sistemas semafóricos em Tempo Real, no mínimo em 1.560 faixas de tráfego;
- b) Cabos de alimentação e/ou de conexão de sistema de detecção: 34.000m;
- c) Postes: 480 unidades;
- d) Desobstrução de rede subterrânea existente: 200m.

Na informação anterior, esta Coordenadoria entendeu justificada apenas a exigência constante da alínea 'a', que representa o âmago do objeto a ser licitado. Os demais seriam serviços de menor relevância em relação ao objeto. Caberia então à Origem demonstrar que esses serviços possuem relevância técnica e valor significativo em relação ao orçamento da licitação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) \_\_\_\_\_ em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_



pl 03  
27

CRISTINA ANDRADE VALLE  
REG. CET. 4517-9

OSMOR GÓES  
Agente Técnico de Fiscalização

A CET apenas alega temer a "imperícia de empresas sem experiência na execução" desses serviços sem, no entanto, apresentar elementos que demonstrem a complexidade técnica dos mesmos. Além disso, ao exigir atestados de **fornecimento e instalação** desses itens a CET amplia a restrição imposta às licitantes.

Os quantitativos exigidos situam-se numa faixa de 20% da quantidade total estimada, o que em princípio pode parecer razoável, mas considerando que o prazo de execução dos serviços é de doze meses não se justifica exigir a comprovação da instalação de 34 km de cabos e 480 postes.

Não se tem notícia de quantos municípios teriam condição, ou mesmo a necessidade de instalar quantidade semelhante de detectores, no prazo de apenas um ano. O próprio objeto do certame se refere ao **atendimento às necessidades específicas do Município de São Paulo**.

Por fim, não estão discriminados quais serviços seriam passíveis de subcontratação.

Assim, consideramos que as exigências contidas no subitem 11.2.4.3.1 do Edital são excessivas e restringem o caráter competitivo do certame.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, ratificamos nosso posicionamento anterior, concluindo que a presente Representação contra o Edital do Pregão nº 30/14 da CET é **procedente**.

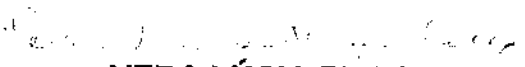
É o que submetemos à elevada apreciação e deliberação de V. Exa.

Em 16.09.2014

  
**OSMAR DE AZEVEDO**  
Agente de Fiscalização

De acordo  
Em 16 .09.2014

  
**Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI**  
Supervisor de Equipes de Fiscalização  
e Controle 10

  
**VERA LÚCIA BRAGA COCCO**  
Coordenadora Chefe de Fiscalização  
e Controle V – Substituta

OA/

29831470RE26MT002-14



**Processo TC nº : 72.002.983-14\*70**

**Interessado(s) :** CET - Companhia de Engenharia de Tráfego  
Guarda Bem Pátio de Recolhimento Importação e  
Exportação Ltda.

**Objeto :** Representação em face do Pregão nº 30/2014-CET, cujo  
objeto é a prestação de serviços de elaboração de projeto e  
implantação de detectores de veículo, com o fornecimento  
de materiais.

**Exmo. Senhor Conselheiro**

Trata-se de Representação interposta pela Empresa  
**GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
LTDA**, em face do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços 30/2014,  
publicado pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, objetivando a  
prestação de serviços de elaboração de projetos e implantação de detectores de  
veículo, com o fornecimento de materiais.

Insurge-se a Representante contra o referido Instrumento  
Convocatório, em relação aos quantitativos previstos no seu Subitem 11.2.4.3.1,  
para efeito de comprovação da capacidade técnica operacional.

Sob a alegação de que mencionadas exigências são  
**"ABUSIVAS E RESTRITIVAS"** (cf. fls. 11), requer, a final, a alteração do Edital ou  
sua anulação (cf. fls. 17).

Por determinação do Nobre Conselheiro Relator foi a  
presente Representação encaminhada à área auditora, a qual — consoante relatório  
de fls. 76/78 — concluiu por sua procedência.



Assim sendo, a partir da conclusão de AUD, foi determinada a suspensão "ad cautelam" do Pregão 30/2014, oficiando-se a CET para manifestação sobre a matéria.

Às fls. 89/92 e 98/102vº foram juntados os documentos apresentados pela Origem, sobre os quais AUD já se pronunciou, ratificando sua conclusão inicial, no sentido da procedência da Representação (cf. Relatório de fls. 105/106).

Neste momento, foram os autos encaminhados a esta AJCE para análise e manifestação (fls. 107).

De início, em relação à admissibilidade da presente Representação, entendo que foram atendidos os requisitos exigidos nos arts. 54 e 55 do Regimento Interno e no art. 31 da Lei Orgânica, ambos referentes a este Tribunal de Contas, bem como no § 1º do art. 113 da Lei Federal 8.666/93, pelo que opino por seu conhecimento.

Quanto ao mérito — em que pesem as ponderações trazidas pela área auditora —, entendo que as justificativas da CET demonstram a razoabilidade e proporcionalidade dos quantitativos exigidos no Edital.

Isto porque, consoante afirmado às fls. 90 pela Origem — e analisado pelo d. Ministério Público às fls. 101, em parecer exarado no Mandado de Segurança 1030046-05.2014.8.26.0053, que tramitou junto à 13ª Vara da Fazenda Pública da Capital<sup>1</sup> —, mencionados quantitativos correspondem a 20% (vinte por cento) do total a ser registrado em Ata, para o período de doze meses.

<sup>1</sup> Mandado de Segurança impetrado pela Empresa ora Representante, a qual desistiu da Ação na mesma data em que foi proferido o parecer da d. Promotora de Justiça da Capital, consoante comprova documento de fls. 99/100 destes autos.



Nesse sentido, não é demais registrar que este Eg. Tribunal de Contas tem aceitado como parâmetro máximo para a exigência de atestados técnico-operacionais até 50% da quantidade licitada, o que significa afirmar que, para comprovar sua capacidade técnica operacional, a licitante deverá demonstrar que já realizou atividade compatível com o objeto da licitação, em até metade das quantidades a serem contratadas.

Dessa forma, ainda que se possa questionar o volume do quantitativo exigido — perante o mercado —, não se pode desprezar a sua finalidade precípua, que é selecionar empresa que detenha condições reais para garantir o cumprimento das futuras obrigações.

Além disso, analisando as regras da licitação em causa, verifica-se que está sendo permitida a participação de empresas em consórcio, constituído por até 03 empresas (cf. Item 3.2 do Edital, fls. 38vº).

Essa situação, a meu ver, é suficiente para eliminar qualquer questionamento remanescente de restrição à competitividade do Certame, pois, ainda que o quantitativo pudesse ser considerado restritivo, a possibilidade de participação de empresas em consórcio o legitimaria.

Pelo exposto, concluo pelo recebimento da presente Representação, eis que atendidos os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, concluo por sua improcedência.

São as considerações que submeto à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 25 de setembro de 2014.

  
**Izabel Camargo Lopes Monteiro**  
Assessora Jurídica Chefe de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
ISO 9001  
*Gabinete da Presidência*

Ofício SSG-GAB nº 9718/2014  
Ao Excelentíssimo Senhor  
**Jilmar Augustinho Tatto**  
Diretor-Presidente da  
Companhia de Engenharia de Tráfego  
Rua Barão de Itapetininga, 18 – 14º andar

CONTRATO  
ECT/DR/SP  
X  
T.C.M.S.P.

**URGENTE**

*fl 06*  
*[Signature]*  
CRISTINA ANDRADE VALLE  
REG. CET. 4517-9

PROTOCOLO GERAL  
02 OUT 2014  
CET

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

**RPC**